

---

## Entrevista

---

### Uberização e os fins da justiça do trabalho: entrevista com a juíza do trabalho Alda Cabús

Juliano Almeida Bastos<sup>1</sup>, Flávia Manuella Uchôa de Oliveira<sup>2</sup>, Claricy Araújo Rodrigues<sup>3</sup>, Alessandro Rodrigues de Almeida<sup>4</sup>, Geovanna Correia Alcantara<sup>5</sup>, Vivian Araújo Freitas<sup>6</sup>, Maria Quitéria Castro de Brito<sup>7</sup>

<sup>1</sup> <https://orcid.org/0000-0002-8905-0543>/Universidade de Pernambuco, Garanhuns, PE, Brasil.

<sup>2</sup> <https://orcid.org/0000-0002-6847-8436>/Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.

<sup>3</sup> <https://orcid.org/0009-0000-8718-1198>/Universidade de Pernambuco, Garanhuns, PE, Brasil.

<sup>4</sup> <https://orcid.org/0000-0002-2435-2006>/Universidade Nove de Julho, Barueri, SP, Brasil.

<sup>5</sup> <https://orcid.org/0009-0006-1828-5173>/Universidade de Pernambuco, Garanhuns, PE, Brasil

<sup>6</sup> <https://orcid.org/0009-0000-5519-6002>/Universidade de Pernambuco, Garanhuns, PE, Brasil.

<sup>7</sup> <https://orcid.org/0009-0002-8101-3307>/Universidade Federal de Alagoas, Maceió, AL, Brasil.

---

## Resumo

Esta entrevista busca explorar as possibilidades e limitações da Justiça do Trabalho diante do processo de uberização. Processo esse que tem tornado o patrão invisível e tem aprofundado a precarização do trabalho para milhares de pessoas, no atual estágio de acumulação capitalista. O interesse por pensar a relação Justiça do Trabalho e uberização provém da sentença proferida pela Juíza do Trabalho Alda de Barros Araújo Cabús, na 9ª Vara do Trabalho de Maceió, Alagoas. A sentença reconheceu o vínculo de emprego entre o motorista e a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Trata-se de uma das primeiras sentenças que reconhecem tal vínculo no nordeste brasileiro. A entrevista foi realizada de forma remota, em agosto de 2022. A partir da conversa com Alda Cabús, foi possível refletir sobre a intensidade das transformações dos mundos do trabalho, bem como pensar os fins da Justiça do Trabalho em nosso país. Argumentamos que esta entrevista contribui para a ação política dos trabalhadores uberizados e para aprofundar a reflexão sobre políticas públicas, que possam garantir o direito social ao trabalho decente.

**Palavras-chave:** Uberização, Trabalho, Direitos Sociais, Justiça do Trabalho, Brasil.

---

Submissão: 26/06/23

Aceite: 20/05/24

Editora Responsável: Liliam Deisy Ghizoni

Editora de Leiante: Gracilene Paiva Araujo

Editora Administrativa: Thamyris Pinheiro Maciel

Como citar este artigo: Bastos, J. A., Oliveira, F. M. U., Rodrigues, C. A., Almeida, A. R., Alcantara, G. C., Freitas, V. A. & Brito, M. Q. C. (2024). Uberização e os fins da justiça do trabalho: entrevista com a juíza do trabalho Alda Cabús. *Trabalho (En)Cena*. 9 (contínuo), e024016. 1-17. <https://doi.org/10.20873/2526-1487e024016>

## **Uberization and the purposes of the Labor Court: an interview with the Labor's Judge Alda Cabús**

### **Abstract**

This interview aims to explore the possibilities and limitations of Labor Justice in the face of uberization. Process which has turned the employers invisible and has deepened the precarisation of work for thousands of people in the current stage of capitalist accumulation. The interest in the relationship between Labor Justice and uberization comes with the verdict delivered by Labor Judge Alda de Barros Araújo Cabús, at the 9th Labor Court of Maceió, Alagoas. The Judge recognized the employment relationship between the driver and Uber do Brasil Tecnologia Ltda. It is one of the first sentences that recognizes this relationship in the Brazilian Northeast. The interview was conducted remotely in August 2022. From the talk with Alda Cabús, it was possible to reflect on the intensity of transformations in the worlds of work, as well as to think about the purposes of Labor Justice in our country. We argue that this interview contributes to the political action of uberized workers and to further thinking about public policies that can assure the social right to decent work.

**Keywords:** Uberisation, Labor, Social Rights, Labor Justice, Brazil.

---

O uso de entrevistas abre-nos à possibilidade de superar a homogeneidade da historiografia oficial. Trata-se da construção de uma memória que revela “fissuras, lacunas no discurso dominante, promessas não cumpridas e que podem servir de herança para as futuras gerações” (Oliveira et al., 2018). De acordo com Bosi (1994), a memória não pode ser igualada ao retorno a uma experiência passada. A memória é ela própria um trabalho de (re)construção do passado, tendo como ponto de referência o presente.

A entrevista aqui apresentada é um esforço de memória realizado pelo Núcleo de Psicologia Social do Trabalho (NUPST), formado por pesquisadores e estudantes da Universidade de Pernambuco (UPE), da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O Núcleo, em atividade desde 2021, tem por objetivo o estudo e a pesquisa no campo da Psicologia Social do Trabalho, a partir da compreensão do trabalho como categoria trans-histórica, fundante do ser social. Os interesses do NUPST estão para além do emprego, do trabalho protegido e regulado, na busca por estudar a polimorfia do trabalho em nossa região do mundo (Sato, 2017).

Conforme exploramos em outros espaços (Uchôa de Oliveira & Bastos, 2022; Uchôa de Oliveira, 2020), o trabalho precarizado se aprofunda com o processo de uberização no capitalismo neoliberal. Seguindo Abílio (Abílio, 2019, 2020; Abílio et al., 2020), se trata da atualização gerencial de arcaicas formas de trabalho, marginais à noção de emprego, incrementadas com o controle do trabalho a partir do uso de ferramentas digitais de comunicação e informação.

Neste cenário, as multidões de trabalhadores são submetidas à conversão de todo tempo de vida em tempo de trabalho, com a perda do controle de sua jornada e de sua remuneração. Ainda, perdem a referência e o controle do local, da organização e da hierarquia de trabalho a que estão submetidas (Abílio, 2021; Abílio et al., 2021). O empobrecimento e a desproteção social, sustentam a urgência da sobrevivência (Fundação Perseu Abramo, 2018), dificultando sobremaneira a participação e ação política dessas massas para melhores condições de trabalho e de vida.

Pela atualidade dessa discussão, argumentamos que esta entrevista traz significativas contribuições para o estudo da ação política e das frentes de resistência institucionais ao processo de uberização. Em especial, ao considerarmos que nossa entrevistada foi a primeira juíza a reconhecer o vínculo de emprego entre entregador e empresa-aplicativo no estado de Alagoas, e uma das primeiras a fazê-lo no nordeste brasileiro. Pensamos que esta entrevista é uma possibilidade de trabalhar a memória das transformações nos mundos do trabalho, tarefa relevante para o campo da PST, que oferece o espaço e o tempo de registro e de discussão em contraponto à urgência de sobreviver.

A sentença estabelecida pela 9ª Vara do Trabalho de Maceió ganha ainda mais importância, se pensarmos que o reconhecimento da subordinação é o reconhecimento da garantia de direitos em um estado que carrega ao longo de sua história os mais baixos índices de emprego do país, aliados a uma pobreza que acomete mais da metade da população (Neri, 2022; Pochmann, 2008). O mundo do trabalho em Alagoas se traduz em uma urgência pela sobrevivência, no qual a população se submete à revelia de direitos básicos.

O trabalhador que insiste em requerer direitos acaba tornando-se “marcado” pois, como descreve o escritor alagoano Lêdo Ivo (2002), “Em Alagoas, só os tesouros escondidos pelos holandeses não eram descobertos. Do resto, sabia-se fosse o nome de um ganhador da loteria, ou um incesto” (Ivo, 2002, p. 34). Essa característica da sociedade alagoana se reflete diretamente na relação capital-trabalho, uma vez que no estado, a elite empresarial, ainda coronelista, assume uma postura de perseguição e violência contra quaisquer manifestações de adversários ou insatisfeitos.

O processo de reconhecimento do vínculo de emprego entre trabalhadores uberizados e empresas-aplicativo tem avançado ao redor do mundo. O Reino Unido já reconhece a “parassubordinação”, conceito jurídico que institui uma espécie de categoria intermediária entre empregado e autônomo. A corte alemã considera que o trabalhador de uma empresa plataforma é um empregado (Giovanaz, 2021a). No Brasil, a discussão segue sem um entendimento

comum, tendo em vista que diferentes tribunais têm assumido posições distintas (Giovanaz, 2021b).

Nas próximas páginas, o leitor encontrará as provocações colocadas pela equipe do NUSPT ao longo de mais de uma hora de entrevista com Alda Cabús, realizada no dia 22 de agosto de 2022. A magistrada nos apresenta uma leitura a um só tempo, pessoal e institucional, que nos ajuda a compreender como tem se dado a atuação da Justiça em relação aos fenômenos contemporâneos do trabalho no Brasil. Em sua leitura emerge a indissociabilidade entre as exigências institucionais e o ponto de referência que adota quando assume o compromisso ético-político de fazer a Justiça.

Compreendemos que “Nenhum direito é concedido por livre e espontânea vontade, pelos patrões ou pelo Estado” (Coutinho, 2009, p. 30), e reconhecemos que o direito social ao trabalho digno é reiteradamente apontado na literatura como resultado de mobilizações sociais com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência no trabalho. Entende-se que é da organização coletiva de trabalhadoras e trabalhadores que se forjam as articulações políticas necessárias para a proposição de dispositivos legais que regulem as relações de trabalho e protejam o conjunto de mulheres e homens que vivem do trabalho. Articulações políticas conflituosas que, se por um lado se originam da luta da classe trabalhadora, por outro decorre da habilidade do capital em manter seu contínuo processo de exploração (Coutinho, 2009; Maior & Luiz, 1999).

Antes de seguirmos para a entrevista, se faz necessária uma breve apresentação de nossa entrevistada. Alda de Barros Araújo Cabus é juíza na 9ª Vara do Trabalho de Maceió, no estado de Alagoas. No início da década de 1990, aos 24 anos, tomou posse com o ânimo do momento de redemocratização e de promulgação da Constituição Cidadã de 1988. Formada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, foi estagiária e depois advogada do Sindicato dos Urbanitários de Alagoas. Nas próximas páginas, leitoras e leitores encontram as perspectivas de Alda Cabús sobre a atualidade do trabalho e, mais especificamente, sobre os fundamentos da sentença que nos levou à conversa com ela.

## A Entrevista

**NUPST:** Boa tarde! Antes de qualquer questão, queremos agradecer pela disponibilidade. Inicialmente, nós queremos te ouvir acerca da tua trajetória profissional e pedir que você se apresente, nos contando sobre o teu percurso profissional. Como é que se chega no direito e, mais detidamente, como é que se chega no Direito do Trabalho?

**ALDA:** Eu me descobri advogada numa aula de história [...] eu passei a aula toda argumentando com a professora que ela não deveria aplicar a prova surpresa como castigo e terminou o tempo e ela não aplicou a prova, então a gente se salvou por conta disso. (Risos). Até então eu pensava em fazer psicologia, serviço social, tudo algo que pudesse ajudar as pessoas. A minha noção de fazer justiça sempre foi muito forte. E aí eu fui para faculdade com essas ideias e eu dizia que se eu não gostasse de Direito do Trabalho, eu ia fazer outra coisa, porque nada daquilo: Direito Civil, Direito Tributário, Direito Penal, nada daquilo me atraía. Eu dizia “ah, se eu estudar Direito do Trabalho e não gostar, eu vou fazer outra coisa. Eu estudei e já sabia que ia me apaixonar e, de fato, me apaixonei. E então mais ou menos no quinto período, quando eu estava na primeira cadeira de Direito do Trabalho, eu tive a chance de ser estagiária em um sindicato de trabalhadores, que foi o Sindicato dos Urbanitários de Alagoas. Era para passar seis meses, eu passei dois anos e quando me formei, eu ainda estava lá e em seguida já fiquei como advogada do sindicato. Isso é mais ou menos em 92, eu tinha por volta de 22 anos, aos 23 passei no concurso para magistratura e aos 24 tomei posse. Então eu tenho 50 anos, 26 anos de magistratura do trabalho. A gente tem mais tempo dentro do que fora da Justiça. (Risos).

**NUPST:** Foi muito rápido! Entre a graduação e a magistratura. Você então foi uma juíza muito jovem. Como foi isso?

**ALDA:** Foi rápido... E eu reputo essa vivência dentro do sindicato, essa bagagem e esse material que eles me proporcionaram, o fato de ter conseguido passar tão cedo no concurso. Foi uma geração boa, uma geração pós 1988, que estava muito atualizada com as questões de direito constitucional. Muito potente! E ter sido juíza muito jovem me trouxe algumas dores e alegrias. Eu me lembro de um advogado, já um senhor, que estava esperando as audiências no fórum e ele bateu assim no meu ombro e disse: “minha filha, tudo tem um preço.” E realmente ele tinha razão: a gente paga o preço de assumir uma atividade tão difícil, tão pesada e tão exigente, sendo tão nova.

**NUPST:** Essa experiência que você traz da sua trajetória dentro do Direito: o interesse pela Justiça do Trabalho ainda na graduação; o exercício da advocacia dentro do sindicato; e, depois, ainda tão jovem, assumindo o cargo de juíza do trabalho, ali nos anos 90, nos apresenta um panorama da própria história recente do trabalho. Isso tudo nos faz pensar nos marcos regulatórios que vão se impondo. E aí chegamos na reforma trabalhista de 2017, gostaríamos

que você comentasse sobre as mudanças que ocorreram no perfil das demandas que chegam para a Justiça do Trabalho a partir da reforma trabalhista.

**ALDA:** Em 2017, nós tivemos a reforma trabalhista e já no ano de 2018, por exemplo, tivemos uma redução bem significativa de ações. Então o trabalho ficou mais leve para os advogados porque eles ficaram com receio da sucumbência, porque se perdia a perícia tinha que pagar a perícia, e aí houve uma redução na quantidade de ações. Ao mesmo tempo, houve uma melhor adequação dos pedidos. Porque se eles antes se aventuravam demais a pedir coisas que não tinham o menor cabimento, eles passaram a ter um critério de maior “justiça” no pedido, de pedir somente aquilo que eles achavam que era devido. Então, assim, o que eu posso ver de antes é que tinha muita aventura, muito exagero, muita ação que não tinha o menor cabimento que eles apresentavam, para ver se fazia um acordo, para ver se ganhava. Então eu creio que por conta desse movimento, desses exageros, eu acredito que por conta disso é que veio a questão de o trabalhador ter que pagar honorários se perder. Claro que a gente sabe que é uma demanda do patronato, mas funcionou de certa forma como um freio para os pedidos descabidos. Aqui, eu tô falando apenas do aspecto processual, não tô falando do direito material. No direito material também houveram reformas importantes. E aí os tribunais passaram a entender que essa gratuidade da justiça, essa não gratuidade digamos assim, era inconstitucional. Que o trabalhador não deveria pagar honorários se fosse beneficiário da justiça gratuita, que também teve restrições pela lei. E aí as demandas um pouco mais exageradas voltaram a aparecer de novo, mas não na mesma proporção que antes, entende? É como se tivesse sido um fenômeno assim: antes estava demais; aí foi para o outro extremo. O pessoal passou a pedir só o que era devido mesmo, com medo da sucumbência; e agora a gente está mais adequado. Ainda tem alguns exageros, mas a gente já tá mais adequado. Então a demanda já voltou a aumentar, que é questão de fluxo de processo, a gente já tá com a demanda maior, mas não igual a antes da reforma. No que diz respeito à proposta da reforma, a gente sabe que tem uma tendência do Supremo e do Tribunal Superior do Trabalho de considerarem as alterações válidas. Muitas das quais a gente considera inconstitucionais, a gente vê que [esses tribunais] têm uma tendência de considerar válidas. Felizmente a questão da gratuidade da justiça, por exemplo, o Supremo acabou de decidir que deve permanecer e os honorários de sucumbência, em consequência, devem ser concedidos de maneira mais favorável ao trabalhador. Ou seja, se ele informar que não tem condições de prover o seu sustento, de pagar as custas da ação sem abalar seu sustento – independentemente dele ganhar mais ou menos que 40% do teto do INSS –, devem ser concedidos os benefícios e ele, por consequência, não tem

que pagar as custas do processo. O que era um grande motivo de insegurança do trabalhador em pleitear no atual contexto de crise. É difícil falar de crise econômica no país, porque a gente vem em crise há muito tempo. A gente sabe que pelo menos aí, desde a década passada, que a gente vem em uma crise mais profunda. Vivemos o governo dos 14 anos, do PT, que foi melhor. Depois com o golpe, que retirou a presidenta Dilma Rousseff do governo e tudo isso que a gente vem vivendo, essa crise tem se aprofundado.

**NUPST:** É muito interessante essa relação que você estabelece entre o empobrecimento da população e as questões que chegam à justiça do trabalho. É a precarização do trabalho, mas é também a precarização da vida das pessoas. Nessa direção, é possível pensar que essa condição também altera as demandas que chegam para a justiça? Os pedidos sofreram alguma modificação a partir da reforma trabalhista?

**ALDA:** No que se refere aos pleitos mais comuns dos trabalhadores, sempre teve muito pedido de hora extra, de verba rescisória e uma história de dupla função. Que é uma coisa que não existe na lei, adicionar a dupla função. Mas, nos momentos de pior crise, de crises mais severas, a gente viu um aumento grande de pedido de verba rescisória, maior do que existia antes; sempre houve, mas a gente vê um recrudescimento dos pedidos de verbas rescisórias, dos pedidos de anotação de carteira, também. Ou seja, o trabalho sem carteira assinada, ele passa a ser mais comum, ele volta com mais força também, embora os índices oficiais digam diferente. Mas na justiça a gente vê ainda muito contrato precarizado. Dos trabalhos em tempo parcial, não formalizados. Por exemplo, o lavador de carro do lava-jato que não tem carteira assinada e que vai só quando é chamado, e por isso, o dono do lava-jato acha que ele é um diarista, que não tem vínculo. Todas essas questões que estão dentro da estrutura da empresa, que o empresário quer fazer de conta que não é empregador e que aquele rapaz não é seu empregado. A lógica do autônomo, do liberal, do empreendedor, a gente vê isso com muita força. Eu digo o seguinte: a Justiça do Trabalho é o termômetro da economia. O que tá acontecendo na sociedade, vem tudo para a mesa de audiência trabalhista e processo do trabalho. Então, assim, hoje em dia a gente ainda está lidando com muita questão, muita coisa decorrente do período de pandemia.

**NUPST:** A pouco, você usou uma expressão que parece definir uma tentativa das empresas de camuflarem sua posição na relação com os trabalhadores. Você falou “quer fazer de conta que não é empregador”, e isso nos remeteu muito ao que aparece nessas empresas que se intitulam

“plataformas de mediação”. Um “como se não fosse empregador”, essa imprecisão e essa tentativa de parecer outra coisa. E aí uma questão que nos ocorre é essa ideia de plataformização e a consequência disso para as relações de trabalho. Como é que você avalia o papel da justiça do trabalho nesse processo?

**ALDA:** Dividida. Bem dividida. Eu me lembro que há uns dez anos mais ou menos, ou mais, não sei precisar, eu li um artigo de um desembargador de Minas Gerais, que agora está aposentado, José Eduardo Resende Chaves Júnior, conhecido nacionalmente como Pepe e ele defendia uma tese que ele chamava de subordinação estrutural<sup>1</sup>. Ele foi o pioneiro no Brasil com a tese da subordinação estrutural, que consiste, em linhas gerais, em você fazer a vinculação com o objetivo da empresa, independente se está trabalhando no local. Então assim, a concepção de ser uma plataforma de serviços ou uma empresa de transportes é que faz toda a diferença, no caso da Uber, por exemplo. Então ainda é muito dividido. Muito dividido. Mas já tem gente escrevendo, tem um desembargador aqui de Alagoas que tá escrevendo um trabalho de mestrado nesse sentido, defendendo o vínculo de emprego desses trabalhadores. Há várias decisões aqui do TRT. Posso citar o colega Flávio Luiz da Costa, da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, que é um dos pioneiros em reconhecer trabalho com o iFood, por exemplo. Eu também tenho reconhecido o trabalho com iFood, com a Uber, a depender das circunstâncias. No entanto, não são todos. Aquele que é chamado “nuvem”, por exemplo, a “nuvem” do iFood, que não entra na escala e que só vai quando quer, aí pode ser que a gente entenda que ele está ali fazendo um bico e não é empregado. Ah, porque ele só liga quando ele quer e tá tudo bem. Ele é cadastrado como “nuvem”<sup>2</sup>, mas se ele entra na escala, se ele tem a obrigatoriedade de estar ali disponível naquele horário, se ele não atende a chamada e por isso ele acaba sendo preterido em outras chamadas, leva um castigo por recusar chamada, ou se ele não comparece ao plantão, que é a escala que ele tava designado para qualquer motivo e ele leva essa “penalidade branca”. Quando se tem essa “penalidade branca”, aí sim, é muito fácil, para mim, reconhecer o vínculo de emprego, mas, de maneira geral, a Justiça do Trabalho ainda tá dividida.

---

<sup>1</sup> A tese citada pode ser encontrada em Chaves Júnior e Mendes (2007).

<sup>2</sup> A expressão “nuvem” tem relação com o trabalhador que realiza seu cadastro diretamente no aplicativo e não está vinculado a um Operador Logístico (OL), isto é, não está vinculado a uma empresa terceirizada, que por meio do aplicativo, administra um grupo fixo de entregadores.

**NUPST:** Dividida então. Mas, nos parece, que você tem uma compreensão clara sobre isso, e na sentença, você cita referências que fundamentam a sua decisão. Nós queríamos te ouvir mais sobre isso. Que referências você – e quem mais assume uma postura como a sua em meio a essa “divisão” – têm sido utilizadas para fundamentar essas sentenças? Você citou alguns nomes e a gente entende que a jurisprudência também é tomada como referência. Quais as fontes que têm sido consideradas para substanciar as decisões?

**ALDA:** Para a sentença que foi noticiada e também para as demais decisões que envolvem essa matéria, a gente primeiro percebe que tem que partir da base legal e as nossas bases legais, são os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT<sup>3</sup>, que há muito tempo precisam ser atualizados, porque eles são feitos ali na década de 1940, quando a estrutura de trabalho ainda era a estrutura de trabalho dentro da fábrica, né? Não era nem a Toyotista, era a Fordista. Ainda era a Fordista e dentro da fábrica ali, obedecendo o horário e tudo mais. A gente sabe que de lá para cá o mundo do trabalho, o campo sociológico, onde as coisas acontecem, mudou muito. E aí você tem, por exemplo, essa situação da pandemia (Pandemia da COVID-19), que exacerbou essas mudanças. Então o trabalho externo, o trabalho em casa, o trabalho aparentemente impossível de se controlar o horário, digo aparentemente, por que hoje em dia a gente sabe que é possível controlar o horário de trabalho, de qualquer trabalho, basta ter um aplicativo no celular. Se você tem um GPS é possível saber onde você está em tempo integral. Então, assim, era possível controlar o horário de trabalho de qualquer trabalhador. E é o que se está fazendo. Então a gente tem o artigo 62º da CLT<sup>4</sup> que fala que o trabalho externo é incompatível com controle e não dá direito a hora-extra. Mas que trabalho incompatível com controle é esse que não existe mais? Então existe uma necessidade de atualizar, e os requisitos dos artigos 2º e 3º, há muito tempo que eles vêm precisando ser atualizados, e eles vêm sendo atualizados com a doutrina, com a tese da subordinação estrutural, por exemplo. E com a tese agora desse trabalho por subordinação do algoritmo. Já tem sido chamado assim, a subordinação por algoritmo. E aí a gente vai olhar de novo, fazer um casamento aí entre as

---

<sup>3</sup> Os artigos mencionados fazem referência a caracterização jurídica de empregador e de empregado. O Artigo 2º da CLT afirma que será considerado “empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço” (Brasil, 1943). O Artigo 3º, por sua vez, determina que “empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (Brasil, 1943).

<sup>4</sup> O artigo 62º da CLT está no Capítulo II, intitulado “Da duração do Trabalho”, na Seção II, chamada “Da Jornada de Trabalho”. Esse artigo determina os trabalhadores que não são abrangidos pelo regime de oito horas de trabalho: empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, o que deve constar em sua Carteira de Trabalho; os empregados que ocupam cargos de gestão; e os trabalhadores que estão em regime de teletrabalho e que prestam serviço por produção ou por tarefa (Brasil, 1943).

teses, a gente vai olhar de novo para essa questão da finalidade lucrativa da empresa. E aí, qual é a finalidade da Uber? É uma plataforma digital? “Aí eu tô aqui, vou fazer o acesso”, “Eu vou fazer a conexão”. É uma plataforma de informação em que eu vou fazer a conexão entre o interessado e o prestador do serviço, como eles dizem que são. Ou não, ou é uma plataforma que explora o transporte? A partir da escolha da opção, você vai decidir se se trata de empregador ou não. E aí eu digo, é questão de escolha de ponto de referência. Escolha teórica. E aí, como eu coloquei na sentença, eu vi nestes artigos, julgados já, de corte europeia, definindo que se trata de plataforma de transporte, e não de comunicação. Por ser uma plataforma de transporte, o transportador tem que ser empregado. Ele não é mero agente ali no processo de informação, ele é empregado. Mas para isso tudo aí precisa de disposição. E é quando eu volto a dizer, não tem como a gente não partir de onde a gente veio pra onde a gente vai, não tem como fugir do nosso ponto de referência. No texto do Boaventura de Sousa Santos quando ele fala da ciência<sup>5</sup>, – tive a oportunidade de visitá-lo um pouquinho esse ano –, ele diz que a ciência parte do conhecimento da vivência do cientista. Então as decisões, elas partem da base de conhecimento e da opção, porque não dizer ideológica, do julgador. Por mais que se fale de neutralidade, todo mundo sabe, quem é cientista sabe: não existe neutralidade científica. E a imparcialidade não quer dizer neutralidade. Imparcialidade é julgar de acordo com a prova do processo e isso, por exemplo, eu tento fazer.

**NUPST:** Ao ler a sentença, entendemos que a Uber se apresenta como aplicativo de comunicação. Nisso cabe à justiça decidir se realmente se trata disso ou de uma empresa de transporte. E aí, parece que um caminho agora seja lutar por uma legislação que deixe isso claro, que estabeleça a Uber não como um aplicativo ou plataforma de comunicação, mas como realmente uma empresa de transporte?

**ALDA:** É que essa é uma questão complexa. A lei trabalhista é local, mas a Uber é uma empresa multinacional. Então, como você vai dizer que no Brasil a Uber é uma empresa de transporte, como é que se vai regular isso? Eu acho que seria ideal para as empresas nacionais, mas para as empresas transnacionais, eu vejo um caso mais complicado. Mas é uma possibilidade. Eu não descartaria totalmente. O reconhecimento de que, no Brasil, a Uber se trata de uma

---

<sup>5</sup> Menção ao artigo “Um discurso sobre as ciências na transição para uma ciência pós-moderna” (Souza Santos, 1988).

plataforma de transporte. Eu não vejo como impossível. Eu vou amadurecer melhor essa questão.

**NUPST:** Se houvesse uma atualização da CLT, que, como você se referiu antes, por se tratar de uma legislação da década de 1940, já não dá conta das questões que envolvem a realidade atual do trabalho no Brasil, melhoraria em relação a utilização dessa base legal para decisões como a que você tomou?

**ALDA:** Seria o ideal. Mas aí, quando a gente pensa em alteração legislativa nos últimos tempos, a gente só vê interpretação desfavorável ao trabalhador e com isso a gente não quer dizer que toda interpretação tem que ser favorável. A nossa constituição é de 1988, vocês sabem que na década de 1990, com o governo Collor, começou um processo de abertura do mercado, com o liberalismo que chegou de uma forma bastante forte. Em 1989 a gente teve a queda do muro de Berlim, que representou o fim dos dois paradigmas que tínhamos no mundo: o socialismo e o capitalismo. Então, quando acabou com um paradigma, só restou espaço para o outro. E no Brasil, que tem uma economia que se estrutura a partir de um capitalismo tardio, que teve um processo de industrialização tardia, ou “atrasada”, digamos assim – uma industrialização que acontece a partir da década de 30, quando, no capitalismo central, na França, por exemplo, começou a se industrializar no século XIX –, o Brasil até a década de 1930, ainda era um país eminentemente agrário. A partir da década de 1930, com a Constituição de 1934, o Direito do Trabalho ganha força. Depois, nas décadas seguintes, vem a Consolidação das Leis Trabalhistas, que é da década de 1940. A nossa constituição de 1988, nesse sentido, é uma verdadeira declaração universal dos direitos, no Brasil. Mas que não foi efetivada, nem a metade. tem um teórico do direito constitucional que fala muito bem disso é o José Luiz Bolzan de Moraes, ele tem um livro em que ele fala justamente disso<sup>6</sup>, da promessa descumprida da Constituição no estado brasileiro. Eu também me lembro muito disso, e foi conjuntural. O Brasil estava na contramão. O Brasil estava mais uma vez “atrasado”, tardou a se liberalizar. Nas décadas de 1970 e 80, o liberalismo foi forte nos Estados Unidos e na Inglaterra, e o Brasil entrou em 1990. Até então a gente estava no processo, brigando por um processo democrático, enfim. A partir da década de 90 a gente teve uma quebra dessa promessa de garantia de direitos, um processo de ruptura. Você tem a regulamentação do banco de horas, que acaba com o direito ao pagamento da hora extra, por exemplo; você tem lei de cooperativa, que acaba com trabalho

---

<sup>6</sup> Referência ao livro “Ciência política e teoria do Estado” (Streck & Moraes, 2000).

com vínculo de emprego e aí a Justiça do Trabalho vem sendo fragilizada. Existem diversas outras alterações propostas pelo legislativo que a justiça não foi capaz de enfrentar. Então quando a gente pensa em atualização legislativa, a gente tem assistido a retirada de direitos, a gente viu a reforma trabalhista no que é que deu. Então, pensando em alteração na legislação, a gente se pergunta, que alteração vai acontecer? Vai ser real ou vai ser essa que aconteceu recentemente? Então eu digo: eu acho perigoso; acho que é necessário, mas perigoso, porque depende de quem vai gerir essa alteração ou atualização. Mesmo a CLT tendo o tempo que tem, ainda é uma legislação que garante direitos ao trabalhador. Então depende de quem vai gerir, quem faz alteração legislativa é o poder legislativo, que no Brasil sempre foi muito mais reacionário.

**NUPST:** Retomando a sentença, a gente tem observado que quando elas são favoráveis ao trabalhador, elas ganham certa notoriedade. A imprensa noticia, a informação circula, enfim, nós queríamos te ouvir sobre essa repercussão, como é que você avalia isso? A gente pode entender como indicativo de alguma movimentação, uma sede da sociedade de que esse tipo de decisão seja favorável ao trabalhador e passe a acontecer com frequência? Como é que você avalia a repercussão dessas sentenças?

**ALDA:** Quando nós proferimos sentenças que envolvem decisões polêmicas, há uma política institucional de divulgação desse tipo de sentença, para que possamos manter um diálogo com a sociedade a respeito da atuação do Poder Judiciário. Então, a partir dessa divulgação oficial, inicialmente no site do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), os veículos de comunicação têm interesse, propagam e o tema passa a ser debatido. Os advogados que têm interesse na matéria vão dar entrevistas nas rádios e outros veículos de comunicação publicam matérias sobre o tema. A partir daí, os motoristas da Uber, por exemplo, vão saber que tem alguém, tem pelo menos uma parte ali da justiça decidindo favoravelmente a eles. É com base nessa intenção do diálogo entre a Justiça e a sociedade que o tribunal divulga certas decisões.

**NUPST:** Você faz um trajeto que nos ajuda a pensar em muitas coisas. Em conversa com outros colegas, a gente tem falado tanto da disputa dentro da própria Justiça do Trabalho, quanto da disputa de pensar Justiça do Trabalho como algo que não mais haverá em breve. É como se não houvesse futuro para a Justiça do Trabalho quando se pensa no futuro do trabalho. Queríamos te ouvir sobre isso, sua avaliação mesmo sobre os fins e o fim da Justiça do Trabalho. Já que, como você disse, há uma clara cisão: uma diferença do “ponto de referência” para entender o

trabalho na atualidade. A nosso ver, parece uma provocação recorrente a de que não há futuro para a Justiça do Trabalho, porque o futuro do trabalho é tão individualizado; está tão ligado a inserção individual no mercado de trabalho, deixando de lado o trabalho como direito social que, talvez, a Justiça do Trabalho nem faça mais sentido. Claro, isso é uma provocação partindo de uma premissa ultraliberal, mas queríamos ouvir o que você pensa a respeito disso.

**ALDA:** Tudo isso a gente tem tentado discutir internamente. Porque algumas decisões dos Tribunais Superiores, do supremo também, têm reduzido a nossa competência, para relações apenas de emprego, entendeu? E eles sabem que o artigo 114 da Constituição informa que a competência da Justiça do Trabalho é para toda relação de trabalho, independente se é vínculo de emprego ou não. O Supremo tem uma decisão recente de representante comercial<sup>7</sup>, dizendo que a relação de representante comercial, mesmo que haja alegação de vínculo de emprego, ela tem que ser decidida na Justiça Comum e não na Justiça do Trabalho. A gente tem decisões do Supremo, a respeito da competência para a alegação da relação de trabalho em municípios, em entes públicos, mesmo que haja alegação de fraude em contratos temporários tem que ser na Justiça Comum e não na Justiça do Trabalho. Então, na medida em que a categoria emprego vem sendo reduzida, e a partir desse fenômeno, de reduzir o espectro de vínculo de emprego, em considerar tudo como relação de trabalho. O emprego vem minguando e isso é uma coisa que não é de hoje. O professor Ricardo Antunes fala sobre isso há muito tempo naquele livro dele “Adeus ao trabalho”, ele chama atenção para isso há muito tempo, acho que é uma obra aí da década de 90, salvo engano<sup>8</sup>. E aí a Justiça do Trabalho vem sendo enfraquecida. Com esse enfraquecimento a gente pensa: “mas para que a Justiça do Trabalho se ela vai ter competência só para relação de emprego e praticamente não existe mais emprego?” A gente já tá nesse momento em que você tem a substituição do homem pela máquina, você tem um processo 4.0 com a utilização de algoritmos. A gente tá vivendo, eu posso dizer, um novo momento de crise institucional e não é uma crise de qualidade como a gente já teve várias vezes, é uma crise de existência mesmo... Vai existir ou não vai existir? E se vai existir, para quê? É uma estrutura, uma alegação, é um argumento que é neoliberal, é uma estrutura cara, uma estrutura grande... “para fazer o que?” Mas, em contrapartida, quando a gente vai para o dia a dia, o volume de trabalho ainda é imenso. Se a gente quiser fazer com qualidade, se a gente quiser fazer com responsabilidade, a gente vai ver que é muito difícil. Ainda é muito pesado. Fazer de qualquer

---

<sup>7</sup> Mais sobre a decisão do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://www.tst.jus.br/-/ação-envolvendo-contrato-de-representação-comercial-é-remetida-à-justiça-comum>

<sup>8</sup> A primeira edição do livro “Adeus ao Trabalho” é de 1995 pela Cortez Editora (Nogueira & Silva, 2015).

jeito – e aí eu não tenho problema nenhum de falar isso –, fazer de qualquer jeito qualquer um faz, até o estagiário do segundo ano. Mas para fazer direito ainda é bastante difícil, porque o volume é grande, a estrutura ainda é pequena para o que existe. Mas o que eles querem é “passar o rodo”. É processo “em massa” e você já tem aí uma proposta de instalação de algoritmo. Se o juiz decidir diferente do que o algoritmo tá dizendo, ele tem que se justificar perante a corregedoria para evitar corrupção, entendeu? É esse o argumento: para evitar casos de possível corrupção o juiz tem que se justificar à corregedoria. Quando, na verdade, decidir diferente do algoritmo pode ser simplesmente adequar o caso à situação diferente daquela do algoritmo. Então, eu vejo com preocupação e eu não sei o que vai acontecer com a gente. A gente tem bastante receio de que isso venha se implementar no Brasil, infelizmente.

**NUPST:** Por fim, tem mais uma questão que nós gostaríamos que você comentasse. É sobre o microempreendedor individual. Essa tentativa de criar uma figura que dê conta da informalidade, e traga algum tipo de proteção social. Só que isso começa a se transformar em fraude trabalhista. Como isso surge para você?

**ALDA:** Isso surge sim. Isso surge, por exemplo, com fisioterapeutas em clínicas de fisioterapia. Os profissionais vão à justiça e dizem: “Não, eu sou autônomo. Eu vou a hora que eu quero, eu digo quantos pacientes eu vou atender. Eu me considero autônomo”. Nesse exemplo não se trata de uma ação individual do trabalhador pedindo vínculo, isso é em ação de execução fiscal de multa por descumprimento, em que o auditor do INSS vai lá e autua e diz: “não, aqui todos os fisioterapeutas são empregados e vamos autuar a empresa porque está descumprindo a CLT”. E aí o próprio fisioterapeuta vai lá como testemunha da empresa e diz: “Não, eu não sou empregado, não. Eu sou autônomo, eu trabalho em várias clínicas e tá ‘de boas’, assim, tá bom pra mim assim”. Aí a Justiça do Trabalho vai fazer o que?

### **Considerações Finais**

A pergunta lançada por Alda Cabús, aponta os limites do processo de judicialização dos direitos sociais. Indica, igualmente, a tarefa de ir além da resistência institucionalizada. O processo de redemocratização e a “confluência perversa” (Dagnino, 2004) que o seguiu – reforçando a impossibilidade de conciliar um projeto de sociedade neoliberal e outro democrático e participativo –, nos ensinaram a não perder de vista a ação política da classe trabalhadora.

É parte do compromisso ético e político da PST promover espaços e facilitar o processo de conscientização – nos termos de Vigotski (2000) e Freire (2019) – para a classe-que-vive-do-trabalho. A partir do campo da PST, impomos-nos a tarefa de retornar nosso olhar para aquilo que não está e não poderá ser institucionalizado.

## REFERÊNCIAS

- Abílio, L. C. (2019). Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas. Individuo y Sociedad*, 18(3), Art. 3. <https://doi.org/10.5027/psicoperspectivas-Vol18-Issue3-fulltext-1674>
- Abílio, L. C. (2020). Uberização: A era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, 34, 111–126. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>
- Abílio, L. C. (2021). Empreendedorismo, autogerenciamento ou viração? *Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar*, 11(3), Art. 3. <https://doi.org/10.4322/2316-1329.2021023>
- Abílio, L. C., Almeida, P. F. de, Amorim, H., Cardoso, A. C. M., Fonseca, V. P. da, Kalil, R. B., & Machado, S. (2020). Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a COVID-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, 3. <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v.74>
- Abílio, L. C., Amorim, H., & Grohmann, R. (2021). Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: Conceitos, processos e formas. *Sociologias*, 23(57), Art. 57. <https://doi.org/10.1590/15174522-116484>
- Bosi, E. (1994). *Memória e sociedade: Lembranças de velhos* (3º ed). Companhia das Letras. ISBN: 8571643938, 9788571643932.
- Decreto-lei no 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho., no 5.452 (1943).
- Chaves Júnior, J. E. de R., & Mendes, M. M. B. (2007). *Subordinação estrutural-reticular: Uma perspectiva sobre a segurança jurídica*. Subordinação estrutural-reticular: uma perspectiva sobre a segurança jurídica. <https://hdl.handle.net/20.500.12178/73990>
- Coutinho, G. F. (2009). *O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula*. LTr.
- Dagnino, E. (2004). Artigo: Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. *Política & Sociedade*, 3(5), Art. 5. <https://doi.org/10.5007/%25x>
- Freire, P. (2019). *Pedagogia do Oprimido*. Paz e Terra.
- Fundação Perseu Abramo. (2018). *Trajetórias da informalidade no Brasil contemporâneo*. <https://fpabramo.org.br/publicacoes/publicacao/pesquisa-aponta-trajetorias-da-informalidade-no-brasil/>. <https://repositorio.fespsp.org.br/handle/123456789/120>

- Giovanaz, D. (2021). *Motorista de aplicativo: Entenda decisões de 5 países que começam a garantir direitos*. Brasil de Fato. <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/01/motorista-de-aplicativo-entenda-decisoes-de-5-paises-que-comecam-a-garantir-direitos>
- Ivo, L. (2002). *Ninho de cobras*. Edições Catavento.
- Maior, S., & Luiz, J. (1999). *O direito do trabalho como instrumento de justiça social*. <https://repositorio.usp.br/item/001069065>
- Neri, M. (2022). *Mapa da Nova Pobreza*. <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>
- Nogueira, C. M., & Silva, M. L. de O. e. (2015). Adeus ao trabalho? Vinte anos depois... Entrevista com Ricardo Antunes\*. *Serviço Social & Sociedade*, 773–799. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.050>
- Oliveira, F. de, Sato, L., Queiroz, C. C. M., Sakô, D. H., Oliveira, F. M. U. de, Bastos, J. A., Andrada, C. F., & Mortada, S. P. (2018). Pesquisa-intervenção participativa com trabalhadores da Unidade de Manutenção de uma universidade pública: Precarização, memória e resistência. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 43. <https://doi.org/10.1590/2317-6369000012518>
- Pochmann, M. (2008). *O emprego no desenvolvimento da nação*. Boitempo Editorial.
- Primeiro motorista a processar a Uber no Brasil: “O algoritmo é o novo capataz”*. (2021, abril 30). <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/30/primeiro-motorista-a-processar-a-uber-no-brasil-o-algoritmo-e-o-novo-capataz>
- Santos, B. de S. (1988). Um discurso sobre as ciências na transição para uma ciência pós-moderna. *Estudos Avançados*, 2, 46–71. <https://doi.org/10.1590/S0103-40141988000200007>
- Sato, L. (2017). Diferentes faces do trabalho no contexto urbano. Em *Psicologia Social do Trabalho* (p. 151–174). Vozes.
- Streck, L., & Morais, J. L. B. de. (2000). *Ciência política e teoria do Estado*. Livraria do Advogado.
- Uchôa de Oliveira, F., & Bastos, J. A. (2022). Uberização: Precarização do trabalho e ação política dos trabalhadores no Brasil de 2020. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, 25. <https://doi.org/10.11606/issn.1981-0490.cpst.2022.180691>
- Uchôa-de-Oliveira, F. M. (2020). Saúde do trabalhador e o aprofundamento da uberização do trabalho em tempos de pandemia. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 45. <https://doi.org/10.1590/2317-6369000012520>
- Vigotsky, L. S. (2000). Psicologia concreta do homem. *Educação & Sociedade*, 21(71), 21–44.

### Informações sobre os autores

**Juliano Almeida Bastos**

Endereço institucional: Rua Cap. Pedro Rodrigues, 105 - São José, Garanhuns-PE - CEP: 53294-902

E-mail: juliano.bastos@upe.br

**Flávia Manuella Uchôa de Oliveira**

E-mail: flaviauchoa@id.uff.br

**Claricy Araújo Rodrigues**

E-mail: claricy.arodrigues@upe.br

**Alessandro Rodrigues de Almeida**

E-mail: alessandro\_almeida@hotmail.com

**Vivian Araújo Freitas**

E-mail: vivianaraujofreitass2@gmail.com

**Geovanna Correia Alcantara**

E-mail: geovanna.alcantara@upe.br

**Maria Quitéria Castro de Barros**

E-mail: mariaquiteria@id.ufal.br

<b>Contribuição dos Autores</b>	
Autor 1	Escrita – Revisão e Edição; Curadoria dos Dados.
Autor 2	Escrita – Revisão e Edição; Curadoria dos Dados.
Autor 3	Escrita – Revisão e Edição; Curadoria de Dados; Software.
Autor 4	Escrita – Revisão e Edição; Curadoria de Dados; Software.
Autor 5	Escrita – Revisão e Edição; Curadoria de Dados; Software.
Autor 6	Escrita – Revisão e Edição.
Autor 7	Escrita – Revisão e Edição.